



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede na V. John Fitzgerald Kennedy, n.º 836, sala 01, Jardim das Nações, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.771.834/0001-99, Inscrição Estadual n.º 688.218.101.10, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO TOBIEZI**, portador da cédula de identidade RG n.º 36.317.420-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.517.808-71, residente e domiciliado na Rua Síria, n.º 486, Jardim das Nações, Taubaté/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da Concorrência Pública n.º 007/08, consoante o disposto no Processo **SC/12002/08**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das Leis Municipais n.ºs 2.024/01, 2.097/01, bem como dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00, 3.432/00 e 4874/08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a operação da estação de transbordo e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 5.299.187,37 (cinco milhões duzentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), compondo-se da seguinte forma: R\$ 174,67 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) a tonelada e, o quantitativo sólido urbano de 30.388,28 (trinta mil, trezentos e oitenta e oito e vinte e oito) toneladas/ano, nos termos da proposta da empresa, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação das medições mensais, em conjunto com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato no prazo de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária
01.14.01	3.3.90.51.00	15.452.027.1001	1766/08

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Obras da **PREFEITURA** em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução do serviço, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez, ou execução em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

7.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução da obra ou de materiais nela empregados.

7.5 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, durante a execução do serviço.

7.6 - Em todas as etapas do serviço, serão adotadas todas as precauções necessárias à segurança da execução do próprio serviço, dos operários e de terceiros.

7.7 - Deverão ser seguidos o memorial descritivo, o projeto, cronograma e demais especificações e nos casos omissos as normas da ABNT.

7.8 - Sendo constatado serviços realizados de forma grosseira ou em desacordo, ainda que já medidos e pagos, serão refeitos com ônus total da **CONTRATADA**.

7.9 - A Contratada deverá promover o armazenamento adequado dos materiais, a fim de não ocorrerem perdas, sendo que não haverá em hipótese alguma reposição pela Prefeitura.

7.10 - A Contratada, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.11.1. Em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, confirmar o engenheiro responsável pela execução do serviço e recolher a taxa da ART junto ao CREA, colocando a placa de identificação no local, bem como apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

7.11.2. Promover a matrícula da obra junto ao INSS no ato da assinatura do contrato, efetuando os recolhimentos das contribuições para o INSS e FGTS a favor da referida CEI, bem como elaborar folha de pagamento específica e o respectivo resumo geral; deverá ainda, a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento, da GFIP e da GPS relativas ao período anterior.

7.11.3. - Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

7.11.4. - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados.

7.11.5 - Cumprir as Legislações Trabalhista e Previdenciária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho e contra terceiros;

7.11.6. - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.11.7. - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.11.8 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.11.9 - Manter para a execução dos serviços, número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

suficientes para cumprir os prazos parciais do Cronograma Físico-Financeiro e totais fixados no Contrato;

7.11.10 - Manter na estação de transbordo, profissional habilitado com poderes de representação legal da empresa.

7.11.11 - Manter no local o diário de execução do serviço.

7.11.12 - Providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos

7.11.13 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o serviço contratado, salvo mediante a autorização escrita da PREFEITURA;

7.11.14 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para a adoção imediata das medidas cabíveis;

7.11.15 - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

7.11.16. - Fazer a limpeza periódica nos equipamentos, veículos e estação de transbordo, de modo a mantê-la completamente livre de sujeira, entulhos e sobras de materiais, deverá ainda, remover entulhos produzidos pela obra dos terrenos adjacentes.

7.12. - A PREFEITURA poderá se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e

b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.

7.13 - A **PREFEITURA** deterá o direito de embargo do serviço, através do órgão fiscalizador.

7.14 - A **PREFEITURA** se obriga a:

7.14.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.14.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.14.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.14.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

7.14.5 - emitir os termos de que trata a cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITOVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com os seguintes critérios:

Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, com multa em dobro no caso de reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

A) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato. Previdenciárias e trabalhistas referentes à obra.

b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;

c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

8.1.1. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuadas Contratada, observando o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, a CONTRATADA poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- A) Ensejar o retardamento da execução do objeto
- b) Não mantiver a proposta
- C) Falhar ou fraudar na excussão contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/12.002/08 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação válida no curso do contrato, se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A Contratada apresentará, no momento da assinatura do contrato, garantia no montante R\$ 264.959,37 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA e o Edital nº 150/08 e seus anexos, constantes do processo nº SC/12.002/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelo princípio da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 06 MAR. 2009


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
PAULO ROBERTO TOBIEZI

TESTEMUNHAS:

1ª


João Paulo Rolim
Secretário Municipal de
Licitações e Serviços Públicos

2ª


José Carlos Vital
CPF: 045.110.100-00

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12) 3834.1016
e-mail: licitacoes@ubatuba.sp.gov.br - site:
www.ubatuba.sp.gov.br